



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
CACIQUE DOBLE - RS



PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 001/2025, DE 02 DE SETEMBRO DE 2025

Altera o artigo 11 da Lei Orgânica do Município de Cacique Doble, para explicitar a quantidade de vereadores e dá outras providências.

A **Mesa Diretora** da Câmara Municipal de Vereadores de Cacique Doble, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, especialmente o art. 39, inciso I, e o Regimento Interno da Câmara de Vereadores, apresenta para apreciação do Plenário o seguinte Projeto de Emenda à Lei Orgânica.

Art. 1º. O artigo 11 da Lei Orgânica do Município de Cacique Doble passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11. O Poder Legislativo do Município é exercido pela Câmara Municipal de Vereadores, composta por 9 (nove) parlamentares, nos termos do art. 29, inciso IV, alínea a, da Constituição Federal.”

Art. 2º. Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua promulgação.

SALA DE SESSÕES ARMANDO BIAVATI, CACIQUE DOBLE – RS,
02 DE SETEMBRO DE 2025.

LENIR NUNES

Presidente da Câmara de Vereadores.

CLAUDIO PAULO FORTUNA

Vice-presidente da Câmara de Vereadores

IDALIR SIGNORATI MIORANZA

Primeira Secretária.

ALCACIR MANFRON

Segundo Secretário.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
CACIQUE DOBLE - RS



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Estimados colegas vereadores:

O presente Projeto de Emenda à Lei Orgânica tem por finalidade adequar o artigo 11 da Lei Orgânica Municipal para explicitar, de forma clara e precisa, o número de vereadores que compõem o Poder Legislativo local, fixando-o em 9 (nove) parlamentares, em conformidade com a Constituição Federal e com as melhores práticas de técnica legislativa.

A Constituição da República, em seu art. 29, inciso IV, estabelece que o número de vereadores será proporcional à população, observados limites por faixas populacionais. Para municípios com até 15.000 (quinze mil) habitantes, aplica-se a alínea “a” do inciso IV, que permite a composição de 9 (nove). Cacique Doble se insere nessa faixa, razão pela qual a fixação de 9 (nove) cadeiras observa a proporcionalidade e atende ao parâmetro trazido pela Emenda Constitucional nº 58 de 23 de setembro de 2009.

A presente emenda garante ainda segurança jurídica e atende a orientação dos órgãos de controle como o do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul (TCE/RS), que orienta a explicitação do quantitativo de vereadores diretamente no texto da Lei Orgânica Municipal, a presente emenda, portanto:

- Elimina ambiguidades interpretativas sobre a composição do Legislativo.
- Assegura previsibilidade normativa para a Justiça Eleitoral e para a administração pública.
- Confere transparência ao cidadão quanto à estrutura representativa do Município.

A iniciativa da Mesa Diretora encontra amparo nas disposições da Lei Orgânica Municipal e do Regimento Interno, que disciplinam a apresentação e a tramitação de propostas de emenda ao texto orgânico local. O processamento observará o rito qualificado previsto, com deliberação em turnos e quórum compatível com a natureza da matéria, garantindo ampla discussão e regularidade formal.



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
CACIQUE DOBLE - RS**



Por fim, A alteração proposta é medida simples, necessária e tempestiva, que harmoniza a Lei Orgânica Municipal com a Constituição Federal e com a orientação do Tribunal de Contas do Estado, fortalecendo a segurança jurídica e a transparência do Município. Diante do exposto, espera-se a aprovação da presente Emenda à Lei Orgânica, em benefício do ordenamento jurídico local e do interesse público.

**SALA DE SESSÕES ARMANDO BIAVATI, CACIQUE DOBLE – RS,
02 DE SETEMBRO DE 2025.**

LENIR NUNES

Presidente da Câmara de Vereadores.

CLAUDIO PAULO FORTUNA

Vice-presidente da Câmara de Vereadores

IDALIR SIGNORATI MIORANZA

Primeira Secretária.

ALCACIR MANFRON

Segundo Secretário.